

EMENDA Nº 17

I. Ficam acrescentados, ao PLE 57/13, onde couber, os seguintes artigos:

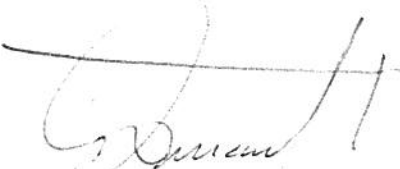
“Art. O Município elaborará, no prazo de 36 meses, a contar da publicação desta Lei, o Plano Diretor da Telefonia Móvel e Fixa do Município de Porto Alegre”.

Parágrafo único. Nos primeiros doze meses de vigência desta Lei, o Município constituirá a proposta de trabalho para elaboração do Plano Diretor de Telefonia Móvel e Fixa de dados e da rede de cobertura de fibra óptica, que trata a presente Lei.

**JUSTIFICATIVA**

Da Tribuna

Sala das Sessões, 02 de julho de 2014.

  
**Ver. Engenheiro Comassetto**  
**Líder PT**

  
**Líder PT**

*Procurador  
P.G.H.*